

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA

Versão: novembro/2024

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Política de Investimentos Pessoais (a “Política”) da GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda. (a “GFS INVESTIMENTOS”) é estabelecida nos termos do Art. 18, IX e em atendimento ao Art. 16, V ambos da Resolução nº 21/21, da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), e aos dispositivos relacionados à carteira própria de Pessoas Vinculadas, conforme determina a Resolução CVM nº 21/21.
- 1.2. Tem como objetivo estabelecer a política relacionada à compra e venda de valores mobiliários negociados pela GFS INVESTIMENTOS por parte de seus administradores, funcionários, colaboradores e sócios (as “Pessoas Vinculadas”) e a própria GFS INVESTIMENTOS.
- 1.3. A finalidade de estabelecer tais regras é evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela GFS INVESTIMENTOS e os investimentos pessoais das Pessoas Vinculadas e da própria GFS INVESTIMENTOS, no âmbito do mercado financeiro de capitais.

2. NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS

- 2.1. **Negociação de cotas de fundos de investimento geridos pela GFS Investimentos:** Dado o escopo de atividades da GFS INVESTIMENTOS, as cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios (os “FIDC”) sob gestão só podem ser negociadas por intermédio da própria GFS INVESTIMENTOS.
- 2.2. **Negociação de outros valores mobiliários:** Quanto aos demais valores mobiliários negociados em mercado que não sejam ativos restritos ou que não pertençam ao escopo de atividades da GFS INVESTIMENTOS e, portanto, não sejam objeto de distribuição ou intermediação pela GFS INVESTIMENTOS, as Pessoas Vinculadas podem escolher livremente dentre as instituições devidamente autorizadas em mercado para negociá-los, desde que realizados de forma compatível às regras de mercado, dentro de perfis de risco compatíveis e em linha com os preceitos do Código de Ética e Conduta da GFS INVESTIMENTOS.

3. METODOLOGIA

- 3.1. São permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio das Pessoas Vinculadas, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela GFS INVESTIMENTOS e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 3.2. Todas as cotas dos FIDC geridos pela GFS INVESTIMENTOS são ativos negociados de forma condicionada à análise e à autorização prévia e expressa do Diretor Responsável por *Compliance*, com vistas a gerar o alinhamento necessário e mitigar o risco de conflitos de interesses para as carteiras próprias da GFS INVESTIMENTOS e das Pessoas Vinculadas.
- 3.3. Para fins de autorização das operações, a área responsável por *Compliance* deve analisar os seguintes aspectos:
 - a) se a operação pretendida poderá implicar em algum prejuízo para A GFS INVESTIMENTOS ou seus clientes;
 - b) se a operação pretendida poderá, de alguma forma, limitar a discricionariedade das

GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.

Rua da Bahia nº 2696 - Salas 1603 e 1604- Lourdes, Belo Horizonte/MG.
CEP 30.160-019

Pessoas Vinculadas na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e

c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé da Pessoa Vinculada e manter a estrita relação fiduciária entre a GFS Investimentos e seus clientes.

3.4. O Diretor Responsável pelo *Compliance* solicitará todos os dados que considere necessários para sua análise, em especial, visando mitigar o risco de conflitos de interesses e garantir o respeito ao compromisso ético e fiduciário de preservar os interesses dos clientes acima dos interesses próprios da GFS Investimentos e/ou das Pessoas Vinculadas.

3.5. Efetuadas as análises sobre a demanda, o Diretor Responsável pelo *Compliance* deverá comunicar por escrito o resultado da sua decisão, informando se a demanda foi ou não autorizada e, se autorizada, em que termos a operação poderá ser realizada. Somente após esta autorização expressa é que a Pessoa Vinculada (ou a carteira própria da GFS Investimentos) poderá realizar a negociação, sendo que esta deve ser realizada estritamente nos termos autorizados. A decisão do Diretor Responsável pelo *Compliance* é definitiva, não cabendo recursos.

4. MONITORAMENTO

Anualmente, ou em prazos inferiores por determinação do Diretor Responsável pelo Compliance, as Pessoas Vinculadas devem firmar declaração de adesão à presente Política, nos termos do modelo anexo.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida por [definir], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir], na qualidade de [definir relação com a Sociedade] da GFS Investimentos, declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[nome completo]